



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº /2021

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR ENZO SAMUEL

EMENTA: Reconhece como atividade extracurricular programa de ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Teresina - PI, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço valer que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a inclusão de programa de ensino de noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha como atividade extracurricular, a ser difundida nas escolas da rede municipal de Teresina - PI.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

- I - transmitir aos alunos noções acerca da Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha;
- II - estimular discussões e reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III - orientar sobre a identificação de práticas dos diversos tipos de assédios e violência sexual contra a mulher;
- IV - explicar a importância do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher, bem como as disposições acerca das medidas protetivas;
- V - conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;
- VI – formar cidadãos com mentalidade voltada ao combate à violência contra a mulher.

Art. 3º As escolas da rede municipal que optarem pela realização do programa, deverão incluir no ensino noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, por meio de palestras, leitura de textos e debates, realizações de exposições e apresentações de peças de teatro, estimulando assim reflexão sobre a temática.

Parágrafo único. Fica a critério da escola oferecer avaliações ou atividades sobre a matéria para fins de atribuição de nota extra.

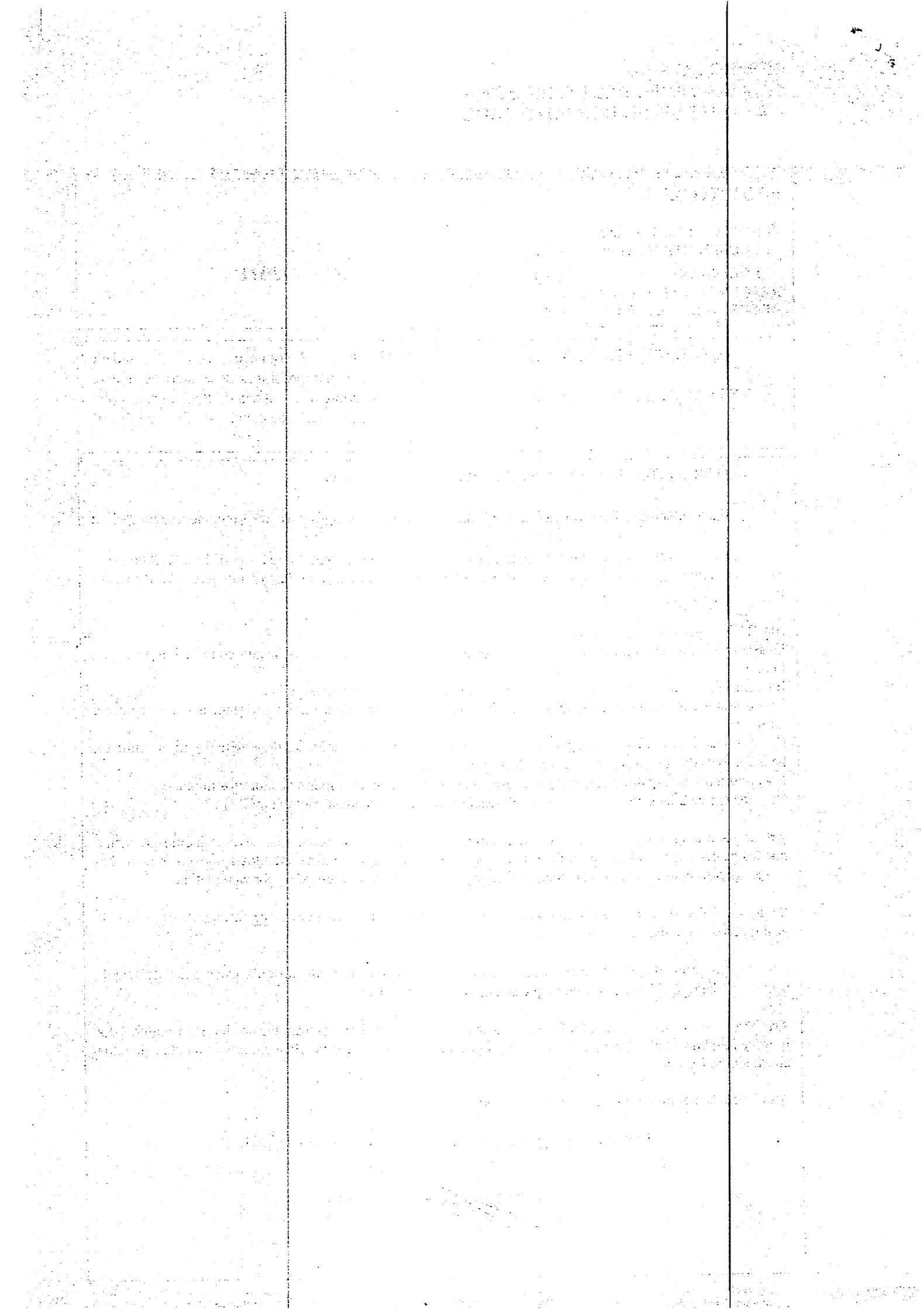
Art. 4º O programa deverá ser ministrado por profissionais da área de saúde, jurídica, psicologia, assistência social e pedagogia, bem como outras que se entendam pertinentes.

Art. 5º O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de Fevereiro de 2021.

Vereador Enzo Samuel Alencar Silva
(PDT)



JUSTIFICATIVA

Frente a crescente onda de violência contra as mulheres nos últimos anos em nosso País, chegando a índices alarmantes, é de suma importância repensar novas formas de tentar combater essa prática tão covarde, as vezes silenciosa e que está presente em todas classes sociais.

Não basta mais, somente tentar combater a violência contra as mulheres com campanhas voltadas para o público adulto, com patrulhamento ostensivo, com leis mais severas e mais prisões. É necessário formar desde criança, com ajuda das escolas, cidadãos com mentalidade que combata essa violência, através da reflexão e aprendizado sobre os temas que serão abordados em sala de aula.

Dados recentes de órgãos que combatem a violência contra as mulheres, mostram a extrema urgência da aprovação e execução do presente projeto de lei.

O projeto de lei em questão é matéria pertinente ao ensino, o qual é disciplinado com base na Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 9.394/96 - que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo que cabe à União, através do MEC e do CNE, o estabelecimento de conteúdos mínimos para a chamada Base Nacional Comum.

Contudo, embora se determine ser incumbência da União "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos" verifica-se que ao Município cabe complementar a Base Nacional Comum.

O presente processo trata de inclusão de atividade extracurricular relacionado a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, não interferindo, assim, no currículo pedagógico das escolas municipais e sem acarretar gastos públicos.

Por se tratar de um tema de grande relevância e urgência para a população brasileira e teresinense, é necessária a célere apreciação dos nobres pares para aprovação do projeto de lei apresentado.

TERESINA - PI, 08 DE MARÇO DE 2021.

Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
(PDT)

